

CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA (PMB), POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES (SEMSA) E A EMPRESA F. CARDOSO & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, inscrita no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominada **CONTRATANTE**, e denominada **CONTRATADA** a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, CNPJ: 04.949.905/0001-63 situada na RUA JOAO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro AGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - Brasil, representado (a) pelo (a) Sra. **WALDA BRITTO CARDOSO**, nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 004.382.782-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4077885, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, CONJ: G.VILLE I Q -18L - 12;, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66635110, BRASIL, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Benevides-PA.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Marca Fabricante	Quant Contratada 2023	Valor Unitário	Valor Total Item
0030	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% PACOTE COM 03 SERINGAS DE 2,5 ML CADA.	MAQUIRA	40	R\$ 3,66	R\$ 146,40
0048	TIRA DE LIXA DE AÇO 6 MM, PACOTE COM 12 UNIDADES	MAQUIRA	24	R\$ 4,69	R\$ 112,56
0058	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FÓSSULAS E FISSURAS, SERINGA DE 2 GRAMAS, MATIZADO.	MAQUIRA	20	R\$ 8,28	R\$ 165,60
0059	CARIOSTÁTICO 30%, FRASCO COM 05 ML.	MAQUIRA	1	R\$ 14,06	R\$ 16,87
0060	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA A BASE DE FUCSINA BÁSICA, FRASCO COM 10 ML.	MAQUIRA	4	R\$ 4,56	R\$ 18,24
0068	PÓ PARA ACABAMENTO E POLIMENTO PEDRA POMES, PÓ EXTRAFINO E ABRASIVO FRASCO COM 100 GRAMAS.	MAQUIRA	48	R\$ 3,73	R\$ 179,04
0077	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO, FRASCO CONTENDO 28 GRAMAS DE PÓ.	MAQUIRA	20	R\$ 15,36	R\$ 307,20
0078	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO, FRASCO CONTENDO 10 ML DE LÍQUIDO.	MAQUIRA	20	R\$ 12,13	R\$ 242,60
0187	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	HOSPFLEX	48	R\$ 83,00	R\$ 3.984,00
0188	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CM X 100M	HOSPFLEX	48	R\$ 102,00	R\$ 4.896,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.068,51** (Dez mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) conforme proposta a ser pago de forma pro- porcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de até **02/02/2023 a 02/02/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Dotação orçamentaria: Exercício 2023.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos. 15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

	16350000 – Royalty do petróleo e gás à saúde.
	17040000 – Trans. união pela exploração de recurso natural

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.092 – Manutenção das ações de saúde bucal.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.103 – Manutenção das ações do CEO e laboratório de protese.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para empresa contratada.

8.2 A entrega dos materiais deste contrato administrativo se dará de forma centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua João Fanjas, Nº 496 – Bairro Centro, neste município de Benevides/PA no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

8.4 Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os produtos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os produtos rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e

após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de produtos e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designada a servidora **BRENA COSTA DE SOUZA**, matrícula nº 0306174, por meio da Portaria nº 006/2023-GAB-SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PACNPJ nº
05.058.466/0001-61
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA
CNPJ nº 13.707.794/0001-70
Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA - LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
Sr. WALDA BRITTO CARDOSO
CPF 004.382.782-91
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: